



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO através da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, instituída pela através Portaria nº . 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020, vem, em razão de **Pedido de Impugnação** ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020/SES/MT, solicitado pela empresa **CONFIANÇA AGÊNCIA DE PASSAGENS E TURISMO LTDA E LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.298.922/0001-03, apresentar as respostas quanto ao questionamento da referida empresa.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada em serviços de Hospedagem na Capital para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades”*. Conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas no Edital de PE nº 069/2020/SES/MT, e seus anexos, proveniente do Processo Administrativo nº **209455/2020**

II – DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra intempestiva, visto que o Edital esta com sessão agendada para o dia 21 de dezembro de 2020, e a impugnação foi protocolada na SES em 17/12/2020, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, conforme item 4.1 do referido edital, assim visando maior transparência e segurança jurídica na condução do certame, com a finalidade de atender ao interesse público, analisaremos o mérito.

III – DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa acima qualificada, questionou sobre a possibilidade de delimitação do objeto e ainda solicitou melhoria nas diretrizes da contratação;

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Preliminarmente quanto a delimitação do objeto, não foi acatado pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, pois os serviços serão prestados



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

apenas na capital e região metropolitana e a delimitação do objeto seria inoportuna aumentando os custos operacionais em razão de pagamento de taxas administrativas ou corretagens e ainda traria restrições a participação de licitante no certame;

No entanto Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa, assim o objeto não impede a participação de agências de turismo;

Já no que se refere a melhoria nas diretrizes de contratação, para que esta SES, não incorra em erro, e para garantia da contratação da hospedagem descrita no item 8.9 , acatamos a solicitação de comprovação no CADASTUR;

Em conclusão, RECEBEMOS a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 016/2020 mesmo intempestiva, quanto ao seu mérito, DECLARAMOS DEFERIDA PARCIALMENTE nos termos e razões acima;

Cuiabá-MT, 18 de dezembro de 2020.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial da SES/MT
(Original assinado nos autos)